Amontada
PREFEITURA

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7, de 23 de janeiro de 2023.

PROJETO DE LEI
PL Nº 7, de 23 de janeiro de 2023
Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI A POLÍTICA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

Muito se avançou no sentido de reconhecer a implantação da escola de turno integral como política pública fundamental para o desenvolvimento da educação e da cidadania em nosso país.

Essa ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós. Um ensinamento contínuo e com incentivo, discussão e reflexão são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas que repensem o preparo desse novo tempo escolar, que vão proporcionar aos alunos teoria e prática, conhecimento cheios de experiência, para se transformar a aula teórica em aula prática que dará a eles a competência e as referências para origem no mundo enquanto cidadãos.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua ***tramitação em regime de urgência***, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, e relevância social, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 23 de janeiro de 2023.

FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO:03135503364
Assinado de forma digital por FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO:03135503364
Dados: 2023.01.23 11:12:07 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 23/01/2023
Servidor:
Matrícula: 264

PREFEITURA DE AMONTADA
Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

Amontada
PREFEITURA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 7, de 23 de janeiro de 2023.

INSTITUI A POLÍTICA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Ensino Fundamental em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Amontada, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento, ou que vierem a ser criadas, para a oferta de ensino fundamental em tempo integral, iniciando com as turmas de 9º (nono) ano com 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º. A Política a que se refere o *caput* deste artigo também terá por finalidade:

I - ampliar as oportunidades para formação integral dos jovens amontadenses de modo a respeitar seus projetos de vida;

II - aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade Amontadense;

III - cumprir as metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação relacionadas;

IV - valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase ao combate e prevenção à violência dentro das escolas da Rede Pública de Ensino Integral;

V - monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com Plano Nacional e Estadual de Educação, preferência semestral, para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;

VI - promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;

VII - garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

VIII - ensejar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

§ 2º. As escolas já existentes ou em funcionamento que passem a ofertar o ensino fundamental em tempo integral deverão ter suas instalações arquitetônicas adaptadas em conformidade com a proposta pedagógica estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. As Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral – EEBTIs, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

I - currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos diversificados e em diálogo com os projetos de vida de cada estudante e articulado com o desenvolvimento de competências socioemocionais;

II - acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III - implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, na pesquisa científica como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

Amontada
PREFEITURA

IV - maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

Art. 3º. Esta Lei amplia, na forma e nas condições que estabelece, o Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC para universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem por escopo em proveito da universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede municipal de ensino, buscando a promoção da alfabetização na idade certa, o fortalecimento da aprendizagem com equidade.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos da política de que trata esta Lei:

I - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

II - apoiar as redes municipais em seus processos educacionais;

III - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal de educação.

Art. 5º. A implementação das ações previstas nesta Lei terão como estratégia a gradativa extensão da jornada do ensino fundamental, iniciando-se sua implantação, preferencialmente, pelos anos finais desta etapa de ensino.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, fundações públicas e organizações da sociedade civil com o objetivo de ampliar possibilidades de financiamento para investimento e/ou manutenção das EEBTIs e implementação de tecnologias educativas relacionadas ao desenvolvimento pedagógico e da gestão escolar, resguardada sua obrigação de financiar o investimento, a manutenção e ampliação das EEBTIs, se necessário.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir, mediante decreto, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura de Amontada - SEDUC, Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral – EEBTIs.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento de que trata esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 23 de janeiro de 2023.

FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO:03135503364
Dados: 2023.01.23 11:12:28 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 27 / 01 / 2023
Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA
Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

Amontada
PREFEITURA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Eu, Jerffson Bruno Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Secretário de Educação e Cultura, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Identificação da Despesa: ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, no corrente exercício em diante.

O valor anual da despesa neste exercício será de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Amontada/CE, 26 de janeiro de 2023.

Jerffson Bruno Oliveira
Secretário de Educação e Cultura

Jerffson Bruno Oliveira
Sec. Municipal de Educação e Cultura
PORTARIA Nº 04.03.002/2021

PREFEITURA DE AMONTADA
Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

Amontada
PREFEITURA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RECEITA		
INVESTIMENTO ANUAL DO ESTADO DO CEARÁ POR ALUNO	**TOTAL DE ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL (9º ANO)**	**VALOR TOTAL POR ALUNO**
R$ 2.000,00	800	R$ 1.600.000,00

DESPESA							
EQUIPAMENTOS E ADAPTAÇÕES	**CONTRATO SERVIDORES**		**CONTRATO PROFESSORES**		**CUSTO ALIMENTAÇÃO**		**DESPESA TOTAL**
	VALOR ANUAL	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	
R$ 800.000,00	R$ 500.000,00	R$ 41.666,00	R$ 1.500.000,00	R$ 125.000,00	R$ 700.000,00	R$ 58.333,00	R$ 2.700.000,00

RECEITA CONTRAPARTIDA ESTADO	**R$ 1.600.000,00**
DESPESA	**R$ 2.700.000,00**
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO	**R$ 1.100.00,00**

Amontada/CE, 26 de janeiro de 2023.

Jerffson Bruno Oliveira
Secretário de Educação e Cultura
Jerffson Bruno Oliveira
Sec. Municipal de Educação e Cultura
PORTARIA Nº 04.03.002/2021

PREFEITURA DE AMONTADA
Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com